



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

À DIRAF

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 100002/000078/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza predial, com fornecimento de material de limpeza, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM que abrange a Companhia de Transportes sobre Trilhos - RIOTRILHOS, a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, conforme condições, quantidades e exigências apresentadas neste Termo de Referência.

I. DAS PRELIMINARES

Trata – se de Impugnação interposta intempestivamente, por e-mail, pela empresa GESTÃO RUIZ, com fundamento no item 10 do Edital de Pregão em epígrafe.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante informa que houve um erro no sistema SIGA no momento de anexar a Proposta.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a empresa, ora impugnante, a exclusão da exigência do registro que foi realizado no Portal Compras RJ (SIGA) para aceitação da proposta e participação por ir de encontro ao previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), documento index nº 97340353.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é válido ressaltar que a impugnação interposta não preenche os requisitos e pressupostos mínimos de admissibilidade tendo em vista que a mesma se apresenta INTEMPESTIVA, mas será respondida a título de boas - práticas desta Companhia.

O instrumento convocatório, no item 10.1, dispõe claramente que em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital e o e-mail encaminhando a Impugnação foi enviado no dia 02/04/2025.

Quanto ao mérito, passo a analisar de acordo com os pontos apresentados, tendo como base Parecer emitido pela Área Técnica do Departamento de Administração - DEPADM, conforme documento anexado a este relatório e no Processo Administrativo no documento index nº 97340598 e 97340012, nos termos do item 10.2 do Edital e artigo 40 do RILC- RIOTRILHOS.

Á área técnica Depadm informa que :

(...)

"O Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA é uma ferramenta informatizada desenvolvida para o processamento e registro das operações da cadeia de suprimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com os artigos 2º e 6º do Decreto nº 46.910, de 24 de janeiro de 2020, todas as aquisições de bens e contratações de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem ser obrigatoriamente processadas e registradas no SIGA.

No entanto, o sistema possui algumas limitações operacionais que são continuamente ajustadas para se aproximar ao máximo dos processos SEI, evitando prejuízos à administração pública.

O item 3 do Termo de Referência especifica que o objeto da contratação é dividido em dois lotes:

Lote 1: Limpeza predial, abrangendo a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de áreas internas.

Lote 2: Serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene.

No momento do lançamento da contratação no SIGA, identificou-se a necessidade de consulta à SEPLAG para o correto registro, conforme protocolo #41468 (97340012).

Em contato telefônico com o órgão central, foi orientada a criação de dois processos SIGA distintos, SEI-100002/000078/1/2025 - PES 01564 e SEI-100002/000078/2/2025 - PES 01565, ambos atrelados ao mesmo Edital (35977), permitindo o recebimento de propostas para os dois itens da contratação.

O setor requisitante não constatou embasamento nas alegações apresentadas, uma vez que as medidas adotadas seguiram as diretrizes do órgão central e as normas vigentes, assegurando a participação equitativa nos itens da contratação.

Dessa forma, o procedimento aplicado não compromete a concorrência do certame nem estabelece limitações indevidas aos participantes, preservando a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

Sendo assim podemos observar que todos os pontos abordados pela impugnante são questões técnicas que envolvem o Sistema Siga e que foram devidamente justificados pela área demandante (DEPADM), logo, o Edital está de acordo com a Legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

V. DA CONCLUSÃO

Assim, conforme restou supra demonstrado, a irrisignação do impugnante não merece prosperar, uma vez que não há qualquer ilegalidade ou restrição à competitividade que possa ser questionada.

Isto posto, submeto este relatório ao Diretor de Administração e Finanças para conhecimento e decisão da Impugnação apresentada pela empresa GESTÃO RUIZ , nos termos do artigo 40 do RILC/RIOTRILHOS.

Em tempo informo que o presente relatório segue para Presidência , apenas para ciência.

Atenciosamente.

Izabel Cristina Maia

Pregoeira

RIOTRILHOS/ASSLIC, Rio de Janeiro, 02 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Cristina da Cunha Maia, Assessora Especial**, em 02/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97340127** e o código CRC **93E54777**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000078/2024

SEI nº 97340127

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: 2333-8821 - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

À ASSLIC,
À PRESIDÊNCIA,

Conforme documento da Comissão Especial de Licitação (SEI nº 97340127) e o fundamento apresentado pelo Departamento de Administração (SEI nº 97340598), **INDEFIRO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa GESTÃO RUIZ, em face do Edital da Concorrência Pública nº N°. 001/2025.

Dito isto, encaminho para adoção das providências necessárias e em paralelo para Presidência para conhecimento.

MARCO AURÉLIO JABOUR BRUNET
Diretor de Administração e Finanças

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Jabour Brunet, Diretor**, em 02/04/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97357000** e o código CRC **8D128673**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000078/2024

SEI nº 97357000

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: 2333-8754 - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>

Zimbra

izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -Processo nº SEI-100002/000078/2024

De : Gabriel Martins
<depadm@riotrinhos.rj.gov.br>

quarta, 02 de abr. de 2025 - 10:20

 6 anexos

Assunto : Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -Processo nº SEI-100002/000078/2024

Para : Luis Gustavo Pinheiro
<luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>

Cc : Marco Aurélio Jabour Brunet
<marcobrunet@riotrinhos.rj.gov.br>,
Izabel Cristina de Cunha Maia
<izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>

Responder para : Gabriel Martins
<depadm@riotrinhos.rj.gov.br>

Prezados Luis, bom dia.

Em atenção à solicitação de impugnação do Edital nº 001/2025, apresentada pela empresa Gestão Ruiz, encaminhamos a resposta à questão levantada, conforme as razões expostas a seguir:

O Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA é uma ferramenta informatizada desenvolvida para o processamento e registro das operações da cadeia de suprimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com os artigos 2º e 6º do Decreto nº 46.910, de 24 de janeiro de 2020, todas as aquisições de bens e contratações de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem ser obrigatoriamente processadas e registradas no SIGA.

No entanto, o sistema possui algumas limitações operacionais que são continuamente ajustadas para se aproximar ao máximo dos processos SEI, evitando prejuízos à administração pública.

O item 3 do Termo de Referência especifica que o objeto da contratação é dividido em dois lotes:

Lote 1: Limpeza predial, abrangendo a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de áreas internas.

Lote 2: Serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene.

No momento do lançamento da contratação no SIGA, identificou-se a necessidade de consulta à SEPLAG para o correto registro, conforme protocolo #41468 (anexo). Em contato telefônico com o órgão central, foi orientada a criação de dois processos SIGA distintos, SEI-100002/000078/1/2025 - PES 01564 e SEI-100002/000078/2/2025 - PES 01565, ambos atrelados ao mesmo Edital (35977), permitindo o recebimento de propostas para os dois itens da contratação.

Este setor requisitante não constatou embasamento nas alegações apresentadas, uma vez que as medidas adotadas seguiram as diretrizes do órgão central e as normas vigentes, assegurando a participação equitativa nos itens da contratação. Dessa forma, o procedimento aplicado não compromete a concorrência do certame nem estabelece limitações indevidas aos participantes, preservando a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

Diante do exposto, este setor requisitante não identificou fundamento para o deferimento da impugnação ao Edital nº 001/2025 do Processo nº SEI-100002/000078/2024, entendendo ter esclarecido o questionamento feito. Assim, assessora no sentido de manter o certame nos termos estabelecidos.

Por fim, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas e esclarecimentos de matérias pertinentes a este setor requisitante, reforçando que todas as respostas foram fundamentadas no Termo de Referência de Material/Serviço 94224596, em anexo.

Cordialmente,



Departamento de Administração
DEPADM

Companhia de Transportes Sobre Trilhos
RIOTRILHOS

Av. N. Srª de Copacabana, 493, 6º Andar - Copacabana
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-000
Tel.: +55 21 2333-9087

De: "Luis Gustavo Pinheiro" <luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br>

Para: "Depadm" <depadm@riotrilhos.rj.gov.br>

Cc: "Marco Aurélio Jabour Brunet" <marcobrunet@riotrilhos.rj.gov.br>, "Izabel Cristina de Cunha Maia" <izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 2 de abril de 2025 8:43:45

Assunto: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - Processo nº SEI-100002/000078/2024

Prezado Gabriel, bom dia

Encaminho novo Pedido de Impugnação abaixo a respeito do Pregão Eletrônico 001/2025.

Att



Luis Gustavo Pinheiro
Analista de Compras em Licitações
Tel. 21 99995-7691
RIOTRILHOS
Av. N. Srª. de Copacabana 493
Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000

De: "Gabinete do Presidente" <presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br>

Para: "Izabel Cristina de Cunha Maia" <izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br>, "Luis Gustavo Pinheiro" <luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 2 de abril de 2025 7:34:28

Assunto: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -Processo nº SEI-100002/000078/2024

De: "Fabiana Ruiz" <gestaoruiz@gmail.com>

Para: "Luis Gustavo Pinheiro" <luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>, "Depadm" <depadm@riotrinhos.rj.gov.br>, "João Gabriel Alcantara Martins" <gabriel.martins@riotrinhos.rj.gov.br>, presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 1 de abril de 2025 20:19:19

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -Processo nº SEI-100002/000078/2024

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Processo nº SEI-100002/000078/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2025
Unidade Gestora : RIOTRILHOS

Senhor(a) pregoeiro(a), conforme Lei 14.133/21 no Art. 164. "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, **temos ciência do prazo , porém gostaríamos de relatar uma ocorrência no registro da PE 001/2025 no portal destinado COMPRAS RJ , o que adverte ao mencionado em Edital , ferindo assim o Princípio de Competitividade e julgamento da NLL 14.133/21 !!!**

Acórdão 7289/2022 -Primeira Câmara TCU diz:

È dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas e editalícias restritivas à competitividade do Certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas , ainda que a impugnação não seja conhecida . o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

Em exercício ao direito legal, tempestivamente, impugno o Pregão Eletrônico Nº 001/2025 para devida alterações, objeto "O objeto da presente licitação é a aquisição de **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza predial, com fornecimento de material de limpeza, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM."**

No enquadramento de obrigações da Contratada, aceitação da Proposta, o distinto órgão exige o detalhamento do Itens que estão sendo detalhados os questionamentos no Ofício em anexo!

Cordialmente



Fabiana Ruiz
Consultora em Licitação Pública
Tel.:21- 99109-8608

--



Tatiane Fernandes
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS
Av N 5ª de Copacabana, 493
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000
2333-8826



Inserir um título.png
242 kB

 **SEI_94224596_Termo_de_Referencia_de_Material_Servico.pdf**
312 kB

 **E-mail solicitando esclarecimentos a SEPLAG.pdf**
100 kB

 **Impugnação do Edital.pdf**
327 kB

Zimbra**depadm@riotrinhos.rj.gov.br****Suporte Logístico - Protocolo de atendimento #41468**

De : Suporte aos Sistemas Logísticos
<suportelogistico@planejamento.rj.gov.br>

qua., 12 de mar. de 2025 14:22



Assunto : Suporte Logístico - Protocolo de atendimento
#41468

Para : João Gabriel Alcantara Martins
<depadm@riotrinhos.rj.gov.br>

Senhor(a) João Gabriel Alcantara Martins,

CPF: 153.205.867-52

Telefone: (21) 9825-3665

Órgão: 317300 - RIOTRILHOS - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ

A sua demanda foi recebida e protocolada através do número **#41468**.

Informações do atendimento:

Assunto:

Solicitação de Informação para Liberação de Processos no SIGA

Descrição:

Prezados,

Venho por meio deste solicitar informações sobre a liberação dos seguintes processos:

SEI-100002/000078/1/2025 - PES 01564

SEI-100002/000078/2/2025 - PES 01565

Ambos os processos foram devidamente registrados, entretanto, ao verificar no SIGA, está sendo solicitado que seja atribuído um vencedor para finalizar o procedimento.

Diante disso, necessito de orientação sobre quais passos seguir para liberar os processos e garantir que sejam devidamente atrelados ao Edital 35977.

Aguardo retorno com as devidas instruções.

Atenciosamente,

Gabriel Martins.

Para consultar o andamento desta demanda acesse o link Acompanhamento do Atendimento através do Fale Conosco pelo Portal de Compras ou [clique aqui](#) e complete os dados com seu CPF.

Atenciosamente,

Suporte aos Sistemas Logísticos

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Este é um e-mail automático, por favor, não responda.



Impugnação do edital

Processo nº SEI-100002/000078/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2025
Unidade Gestora : RIOTRILHOS

Senhor(a) pregoeiro(a), conforme Lei 14.133/21 no Art. 164. "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em exercício ao direito legal, tempestivamente, impugno o Pregão Eletrônico Nº 01/2025, objeto "O objeto da presente licitação é a aquisição de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza predial, com fornecimento de material de limpeza, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM.**"

No enquadramento de obrigações da Contratada, e que reflete na Aceitação da Proposta o distinto órgão exige No Detalhamento do Itens VEJAMOS:

NO edital diz que

1.3. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Presidência

1.3. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE 1							
ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO SIGA	CÓDIGO ID SIGA	VALOR GLOBAL DO LOTE 1
1	1	COORDENADOR	PESSOAL	1	LIMPEZA PREDIAL. SERVIÇO EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ÁREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	0714.001.0021 (ID - 99065)	R\$ 1.950.161,72
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PESSOAL	25			
LOTE 2							
ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO SIGA	CÓDIGO ID SIGA	VALOR GLOBAL DO LOTE 2
1 - material mínimo de consumo mensal	1	Álcool 70	litro	26	SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS.DESCRICAO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HIGIENE	0308.002.0074 (ID - 128206)	R\$ 436.549,91
	2	Aromatizante Ambiental em spray	Frasco	50			
	3	Aromatizante líquido - 5L	Bombona 5 litros	7			
	4	Balde Plástico 10 litros - vida útil de no mínimo 4 meses	Unidade	4			
	5	Brilha Inox	Frasco	5			



Porém no Portal destinado a acontecer a PE 0001/2025 consta:

SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições

Empresa: PHILOS ENGENHARIA LTDA
Usuário: RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS SALSEDO

Inicio Help Fale Conosco Encerrar

Licitação Internacional - Não
Data de Criação - 13/03/2025 - 15:24
Data Div./Publicação - 13/03/2025 15:40:00
Data Limite Apresentação de Propostas - 03/04/2025 10:30:00
Data/Hora de Abertura da Sessão - 03/04/2025 11:00:00
Edital - 35977 - Serviço de Limpeza Predial com fornecimento de Material de Limpeza
Documento do Edital - Q
Documentos Anexos do Edital - Não existe anexo.
Adendos do Edital - Não existe adendos.
Avisos do Edital - Não existem Avisos.
Documentos Avulsos do Edital - Q

Local - AV. ERASMO BRAGA, 118, RIO DE JANEIRO-RJ
Edital para SRP - Não
Modo de Disputa - Aberto
Id contratação PNCP - 42498600000171-1-001194/2025
Comissão de Licitação
Agente de Contratação / Pregoeiro - IZABEL CRISTINA DA CUNHA MAIA

OBJETOS DA LICITAÇÃO				
LOTE 1				
Descrição do Item	Valor Unit	Qtd	Valor Total	
1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA Código do Item: 0302.002.0009 (ID - 100103) Complemento do Item	436.549,9067	1 SERVIÇO	436.549,91	
2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA Código do Item: 0302.002.0009 (ID - 100103) Complemento do Item	1.950.161,7167	1 SERVIÇO	1.950.161,72	

Este Lote terá somente a participação de empresas ME/EPP conforme decreto nº 42.063

Intervalo Mínimo de Lances:	RS 0,0000
Qtd de Itens :	2
Total do Lote :	RS 2.386.711,62

Qtd de Itens: 2
Total Estimado: 2

Retornar Lista de Itens Proposta Fechar

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Subsecretaria de Logística

SIDA - 1.12 (Ambiente de PRODUÇÃO)

PSR 2010
FTR: 01/04/2025

Observamos que houve erro ao registrar a proposta no Sistema

<https://www.compras.rj.gov.br/mercato/aplicacao/asp/seg/sistema.asp>

Ressaltamos que o item 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Isso inclui as demais peças, pois se o edital diz LOTES (lote 1 e Lote 2), como pode o Portal Estar em LOTE com dois itens que são mencionados como serviço, o que adverte o que consta no edital PE 001/2025, ferindo e contrariando assim os princípios basilares NLL 14.333/21 e leis Estaduais 13.303/2016.

Acórdão 7289/2022 -Primeira Câmara TCU diz:

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas e editalícias restritivas à competitividade do Certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

Acórdão 10038/2023 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Representação. Apuração. Duplicidade. Princípio da eficiência. O interessado em questionar eventuais irregularidades em processo licitatório deve acionar inicialmente o órgão ou a entidade promotora do certame, e somente após, se necessário, ingressar com representação no TCU, a fim de evitar duplicação de esforços de apuração em desfavor do erário e do interesse público, considerando o princípio



constitucional da eficiência e as disposições do art. 169 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

*Acórdão 1414/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)
Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela.
É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela.*

*Pelos princípios da legalidade, **da vinculação ao edital**, da segurança jurídica, da competitividade, entre outros, previstos no Art. 5º da NLLC, a administração é obrigada a seguir exclusivamente o que a lei exige, pois é norma superior aos editais, regulamentos municipais e outros instrumentos. No caso em tela, a lei 14.133/21 é clara ao dizer no Art.18 - § 1º-III, § 2º o que não se aplica ao objeto da licitação.*

*A lei 14.133/21 tem entre seus princípios a motivação, razoabilidade e competitividade. Essa **Exigência fere a Competitividade, Igualdade, pois não permite e limita, que outros licitantes interessados e qualificados e habilitados tecnicamente pelos Órgãos responsáveis em disputar, em fornecer o seu serviço, e que possuam boas condições e produtos e serviços fiquem excluídos do certame.***

Do Pedido.

*Ante o exposto, seja recebida a presente Solicitação para respeitosamente requerer a **Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro** -PE 001/2025 de Retificação junto ao portal para cadastro da proposta, por intermédio de seu Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, que em **Observância ao princípio da Economicidade, Competitividade, Legalidade, Julgamento objetivo, Impessoalidade**, proceda as retificações pertinentes para que passe o edital, Portanto, em exercício ao direito legal, solicito: **a exclusão da exigência do registro que foi realizado no Portal Compras RJ (SIGA)** para aceitação da proposta e participação por ir de encontro ao previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).*

Caso este órgão decida por manter tal exigência, dando indeferimento ao meu pedido solicito pareceres técnico e jurídico, e base legal para a decisão.

Respeitosamente

Rio De Janeiro 1 Abril de 2025

Zimbra

izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br

Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -Processo nº SEI-100002/000078/2024

De : Luis Gustavo Pinheiro
<luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>

quarta, 02 de abr. de 2025 - 08:43

📎 3 anexos

Assunto : Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -Processo nº SEI-100002/000078/2024

Para : Depadm <depadm@riotrinhos.rj.gov.br>

Cc : marcobrunet
<marcobrunet@riotrinhos.rj.gov.br>, Izabel
Cristina de Cunha Maia
<izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>

Prezado Gabriel, bom dia

Encaminho novo Pedido de Impugnação abaixo a respeito do Pregão Eletrônico 001/2025.

Att



Luis Gustavo Pinheiro
Analista de Compras em Licitações
Tel. 21 99995-7691
RIOTRILHOS
Av. N. Srª. de Copacabana 493
Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000

De: "Gabinete do Presidente" <presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

Para: "Izabel Cristina de Cunha Maia" <izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>, "Luis Gustavo Pinheiro" <luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 2 de abril de 2025 7:34:28

Assunto: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -Processo nº SEI-100002/000078/2024

De: "Fabiana Ruiz" <gestaoruiz@gmail.com>

Para: "Luis Gustavo Pinheiro" <luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>, "Depadm" <depadm@riotrinhos.rj.gov.br>, "João Gabriel Alcantara Martins" <gabriel.martins@riotrinhos.rj.gov.br>, presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 1 de abril de 2025 20:19:19

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -Processo nº SEI-100002/000078/2024

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Processo nº SEI-100002/000078/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2025
Unidade Gestora : RIOTRILHOS

Senhor(a) pregoeiro(a), conforme Lei 14.133/21 no Art. 164. "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, **temos ciência do prazo , porém gostaríamos de relatar uma ocorrência no registro da PE 001/2025 no portal destinado COMPRAS RJ , o que adverte ao mencionado em Edital , ferindo assim o Princípio de Competitividade e julgamento da NLL 14.133/21 !!!**

Acórdão 7289/2022 -Primeira Câmara TCU diz:

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas e editalícias restritivas à competitividade do Certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas , ainda que a impugnação não seja conhecida . o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

Em exercício ao direito legal, tempestivamente, impugno o Pregão Eletrônico Nº 001/2025 para devida alterações, objeto "O objeto da presente licitação é a aquisição de "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza predial, com fornecimento de material de limpeza, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM.**"

No enquadramento de obrigações da Contratada, aceitação da Proposta, o distinto órgão exige o detalhamento do Itens que estão sendo detalhados os questionamentos no Ofício em anexo!

Cordialmente



Fabiana Ruiz
Consultora em Licitação Pública
Tel.:21- 99109-8608

--



Tatiane Fernandes
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS
Av N 5ª de Copacabana, 493
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000
2333-8826



Luis Gustavo Pinheiro
Analista de Compras em Licitações
Tel: 21 99995-7691
RIO TRILHOS
Av. N. 5ª. de Copacabana 493
Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000

Luis Gustavo2.png
14 kB



Impugnação do edital 001.2025 -.pdf
334 kB